

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1098/97

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

***O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,***

***Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:***

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º - Observar-se-ão quando da feitura da Lei Orçamentária para
exercício de 1988, as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes
orçamentárias estatuídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica
e especial nela contidas.*

*Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas da administração
direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão aos ditames contidos na Lei
Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do
Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios
contábeis geralmente aceitos.*

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

*Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998, será elaborado de modo
a evidenciar as políticas e programas de governo, formuladas no plano plurianual
investimentos e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.*

*§ 1º - É vedada na Lei Orçamentária a existência de dispositivos
estranhos a previsão de receita e a fixação da despesa.*

*§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado
demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, remissão
subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditária, na forma do Art.
145 da Lei Orgânica do Município.*



§ 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes em junho de 1997, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, segundo a variação da UFIR ou outro índice que a substitua no período compreendido entre os meses de junho de 1997 e dezembro de 1997.

§ 4º - A abertura de crédito extraordinário observará o comando normativo do § 3º do Artigo 155 da Lei Orgânica do Município e somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998, conterà previsão específica da Receita e estimativa da Despesa da previdência social do município.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem receitas do Município:

I - os tributos de sua competência;

II - as cotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título pagos por si e por suas autarquias e fundações.

IV - as multas decorrentes de infrações municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de suas aplicações financeiras;

VII - as rendas decorrentes de seu patrimônio;

VIII - a contribuição providenciária de seus servidores;

IX - as transferências financeiras de convênios;

X - outras que forem criadas e atribuídas.

Art. 6º - Considerar-se-ão ao estimarem-se as receitas, os seguintes aspectos:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados de ingressos de cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia com reflexo no exercício orçamentário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1998;

III - o incremento do aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que importe no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do município.

incluindo os programas públicos, privados, convênios, formação e qualificação de mão de obra.

V - as isenções concedidas;

VI - a evolução da massa salarial paga pelo município, no que tange ao orçamento de previdência; e,

VII - outros fatores relevantes e ponderáveis.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 7.º - Constituem despesas do Município:

I - os desembolsos com aquisição de bens, inclusive os de capital e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de projetos, serviços e programas do governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - o custeio da folha de pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos, e os encargos dela decorrentes;

V - o custeio de programas, serviços e projetos de natureza social e de assistência;

VI - a amortização, os serviços e encargos da dívida pública;

VII - o custeio de convênios firmados para a assistência providenciada aos funcionários públicos municipais;

VIII - a quitação dos precatórios e outros requisitórios decorrentes de débitos judiciais e extrajudiciais;

IX - as relativas ao cumprimento de convênios;

X - a dotação do Poder Legislativo;

XI - as decorrentes da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XII - outras ao seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1998;

II - os reflexos da política econômica no Governo Federal;

III - as necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;

IV - a amortização, os serviços e encargos da dívida pública, previstos para o exercício de 1998;

V - a situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, e a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração;

VI - a concessão de aposentadorias e pensões, bem como outros benefícios que constituam renda mensal vitalícia;

VII - manutenção de autarquias e fundações;

VIII - os investimentos de capital e outras dele decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;

IX - a autonomia financeira da Câmara Municipal

X - o repasse mensal obrigatório ao Fundo Municipal de Previdência;

XI - outros fatores, relevantes e ponderáveis.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas da ação governamental do Município de Ipameri, para o exercício de 1998 constituem-se no elemento norteador da ação política a ser implantada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em favor de seu desenvolvimento e da melhoria das condições de vida de seus munícipes.

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à educação e cultura:

I - reforma de 05 (cinco) escolas municipais;

II - implantação de bibliotecas nas escolas públicas municipais;

III - aquisição de 01 (um) veículo utilitário;

IV - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados à Biblioteca Pública e Centro Cultural;

V - aquisição ou desapropriação e reforma de área para construção do Centro Cultural;

VI - aquisição de 01 (um) ônibus;

VII - contribuições para realizações de eventos culturais;

VIII - aquisição de material escolar para o ensino fundamental destinados a estudantes carentes;

IX - concessão de bolsas de estudos para estudantes carentes na forma da Lei;

X - assinatura e manutenção de convênios e/ou programas artísticos culturais;

XI - suporte financeiro de acordo com especificação em Lei Municipal em vigor para o custeio de pesquisadores e professores pós graduados para a Faculdade de Ciências Agrárias de Ipameri.

DESPORTO E LAZER

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes ao desporto e lazer:

I - aquisição de (01) um veículo utilitário;

II - aquisição de (01) um ônibus;

III - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados a quadra poliesportivas e campos de futebol amador;

IV - contribuições para realizações de eventos esportivos;

V - construção, ampliação e reforma dos campos e estádios municipais de futebol;

VI - construção de quadras poli-esportivas;

VII - reforma do Parque Municipal e transformação do mesmo em Centro Olímpico;

VIII - construção de praças de esporte e lazer nos bairros;

IX - contribuições para as entidades esportivas.

SEÇÃO II

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à Saúde e Meio Ambiente:

I - construção de Unidade Mista de Saúde;

II - aquisição de 01 (uma) ambulância;

III - aquisição de equipamentos para o Pronto Atendimento Municipal, Posto de Saúde e Unidade Mista de Saúde;

IV - assinatura e manutenção de convênios e ou programas especiais a saúde;

V - assinatura e manutenção de convênios e ou programas de proteção preservação do Meio Ambiente;

VI - assinatura e manutenção de convênios e / ou programas preventivos de saúde;

VII - manutenção da farmácia do Pronto Atendimento;

VIII - aquisição de mobiliário, máquinas e material de escritório para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Fundação Cultural e Meio Ambiente;

IX - aquisição ou desapropriação de área para implantação de aterro sanitário e Unidade Mista de Saúde;

X - implantação de aterro sanitário e Usina de Reciclagem e Tratamento do Lixo;

XI - atendimento de 36.720 pessoas nas unidades de saúde.

SEÇÃO III

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à habitação e urbanismo:

I - pavimentação de 60 mil metros quadrados de vias públicas;

II - construção de 16 mil metros lineares de meios-fios e sarjetas;

III - construção de 7 mil metros lineares de rede de iluminação pública;

IV - aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários;

V - construção de 5 mil metros lineares de galerias de águas pluviais;

VI - construção de 30 (trinta) casas para funcionários públicos municipais;

VII - realização de obras de infra-estrutura de conjuntos habitacionais;

VIII - construção de 02 (duas) praças públicas;

IX - aquisição de 10 (dez) postes ornamentais;

X - manutenção de programa de doação de lotes e materiais de construção para reforma de casas de pessoas carentes;

XI - aquisição de áreas de terreno para implantação de conjuntos habitacionais, conforme legislação específica;

X - aquisição de veículos e equipamentos para a coleta, remoção e destinação do lixo, inclusive processamento;

XI - aquisição de áreas de terrenos para projeto habitacional de baixa renda;

XII - realização de obras de infra-estrutura e melhoramentos urbanos.

SEÇÃO IV

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à assistência social:

I - reforma e ampliação da lavanderia pública;

II - construção da fábrica de farinha;

III - reforma e ampliação de 02 (duas) creches;

- IV - aquisição de 01 (um) veículo utilitário;*
- V - construção de uma lavanderia pública;*
- VI - assinatura e manutenção de convênios com entidades assistenciais;*
- VII - construção de creches;*
- VIII - construção de centros comunitários;*
- IX - aquisição de máquinas, equipamentos e utensílios para creches;*
- X - instituição de manutenção de programa de aquisição e doação de materiais e serviços destinados a construção de moradias para pessoas carentes;*
- XI - aquisição de cestas básicas;*
- XII - fornecimento de óculos, aparelhos ortopédicos e cadeiras de roda para pessoas carentes deste município;*
- XIII - aquisição de cobertores para pessoas carentes;*
- XIV - pagamento de despesas com tratamento de saúde de pessoas carentes;*
- XV - pagamento de passagens para pessoas carentes deste município;*
- XVI - reforma, ampliação, aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para núcleos de assistência;*
- XVII - aquisição de vestuários e enxovais para crianças carentes.*

SEÇÃO V

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 15 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à agricultura e pecuária:

- I - implantação e manutenção de programa de apoio ao mini, pequeno e médio produtor rural;*
- II - aquisição de 03 (três) tratores de pneus com implementos;*
- III - implantação de hortas comunitárias;*
- IV - aquisição de adubos, sementes selecionadas e defensivos agrícolas para a Escola Agrícola;*
- V - implantação do programa de modernização tecnológica na agricultura e pecuária;*
- VI - aquisição de equipamentos, máquinas e insumos destinados à modernização tecnológica da agricultura e pecuária;*
- VII - implantação de lavouras comunitárias;*
- VIII - aquisição de 01 (um) veículo utilitário;*
- IX - contribuição financeira ao Sindicato Rural de Ipameri, tendo em vista a realização da mostra agropecuária anual.*

SEÇÃO VI

DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 16 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à indústria e ao comércio:

- I - implantação e manutenção do Distrito agro-industrial de Ipameri;*
- II - implantação de programas de apoio ao turismo;*
- III - assinatura e manutenção de convênios com entidades governamentais e ou privadas;*
- IV - implantação de programas e ou projetos para incentivo a indústria e comércio.*

V - apoio financeiro à Zona de Expansão Urbana descontinuada, na orla do lago da UHE Corumbá I;

VI - elaboração do projeto parcelamento e regulamentação do solo na área especial de interesse turístico, às margens do lago Corumbá I;

VII - Concessão de incentivos fiscais e a construção de infra-estrutura às empresas de entretenimento que se instalarem na área especial de interesse turístico, conforme Lei Municipal em vigor.

SEÇÃO VII

TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 17 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes aos transportes e obras públicas:

- I - conservação de 3.100 Km de estradas municipais;*
- II - construção de 10 (dez) pontes;*
- III - construção de 150 mata-burros;*
- IV - reforma de 25 (vinte e cinco) pontes;*
- V - aquisição de 01 (um) patrol e uma pá carregadeira;*
- VI - aquisição de 05 (cinco) caminhões basculantes;*
- VII - aquisição de 03 (três) veículos utilitários;*
- VIII - reforma e manutenção da frota municipal;*
- IX - aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas e móveis para oficina mecânica;*
- X - modernização do sistema de trânsito;*
- XI - construção de 30 (trinta) bueiros;*
- XII - conservação de 150 mil metros quadrados de vias urbanas;*
- XIII - coleta de lixo domiciliar em 6.100 residências;*
- XIV - varrição de 280 ruas e logradouros,*
- XV - pavimentação asfáltica de 30 mil metros quadrados na área central da cidade de Ipameri.*

XVI - construção de 4.800 metros de emissários (coletor) para saneamento;

XVII - construção de 2.000 metros de drenagem para saneamento;

XVIII - construção de 10.000 metros de serviços complementares (guias e etc.).

SEÇÃO VIII

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à administração e ao planejamento:

I - reforma da sede própria do Poder Legislativo;

II - construção de 02 (dois) postos fiscais e / ou policiais na Rodovia Silvio Lombardi e na BR 050 (Domiciano Ribeiro);

III - aquisição de 02 (dois) veículos para fiscalização municipal;

IV - aquisição de 01 (um) veículo de representação;

V - aquisição de linhas telefônicas;

VI - criação de cargos administrativos de caráter efetivo e comissionado, para adequar a Administração;

VII - aquisição de microcomputadores, impressoras, sistemas, programas e redes para informatização dos serviços da administração municipal;

VIII - quitação de precatórios;

IX - pagamento de parcelamento de débitos junto a órgãos estaduais e federais da administração pública;

X - firmar convênios com órgãos estaduais e federais;

XI - manutenção geral dos órgãos da administração.

§ 1º - Serão revistas todas as taxas cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia, bem como as de prestação de serviços públicos, tendo como indexador mínimo a inflação do ano de 1997.

§ 2º - Será reorganizado o cadastro técnico municipal com vistas à melhoria da arrecadação.

§ 3º - O município poderá alterar o Código Tributário Municipal em função da Reforma Constitucional e correção das alíquotas cobradas.

§ 4º - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas nos artigos anteriores, deverão ser consideradas no programa de trabalho da administração, as despesas com:

I - o Poder Judiciário;

II - Segurança Pública;

III - Comunicações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas relativas a manutenção da máquina administrativa inclusive seu pessoal e encargos, serão considerados quando da elaboração do orçamento de cada órgão ou poder.

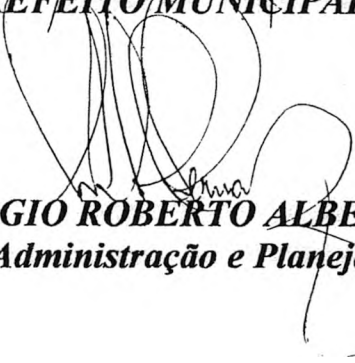
Art. 20 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizada na forma da Lei Orgânica a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de cargos constantes do quadro de pessoal do serviço público.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1988, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 1997.



Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO
Para o Exercício de 1998.

1 - Participação percentual no total da despesa:

1.1 - Poder Legislativo	8,00 %
1.2 - Poder Executivo	87,00 %
1.3 - Encargos Gerais do Município	4,00 %
1.4 - TOTAL	100,00 %

2 - Distribuição percentual dos recursos globais do legislativo:

2.1.1 - Pessoal e Encargos	80,00 %
2.1.2 - Outras despesas correntes	17,50 %
2.1.3 - Despesas de capital	4,50 %
2.1.4 - Total	100,00 %

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento